



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

RUA SÃO LUIZ, 440 - Centro - São Miguel da Boa Vista - SC
CEP: 89879-000 CNPJ: 11.463.599/0001-16 Telefone: (49) 3667-0050

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4/2023

Nº Processo: 4/2023
Data Processo: 28/03/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 14/2023

Reuniram-se no dia 29/05/2023, as 13:55, no(a) FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, os Membros da Comissão de Licitação, designados pela portaria 134/2022 como objetivo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO destinado a CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA EM ORTOPEDIA, SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS GINECOLOGICAS/OBSTÉTRICAS, PARA PACIENTES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

A documentação de habilitação apresentada pela empresa Raimed Clinica de Diagnostico por Imagem LTDA inscrita no CNPJ 10.830.055/0001-82, está em desconformidade com o exigido no Edital, em especial com item 5.1.1, relacionada as seguintes situações:

Diploma de graduação do profissional, não encaminhado;
Certificado de especialidade, encaminhado como cópia não autenticada;
Carteira de identidade profissional, encaminhada como cópia não autenticada;
CPF/RG do profissional, encaminhada como cópia não autenticada;

A documentação de habilitação apresentada pela empresa Raimed Clinica de Diagnostico por Imagem Maravilha LTDA inscrita no CNPJ 27.308.072/0001-57, está em desconformidade com o exigido no Edital, em especial com item 5.1.1, relacionada as seguintes situações:

Certidão Negativa Estadual emitida no Estado do Rio Grande do Sul, sendo, divergente ao Estado da sede da empresa, qual seja Santa Catarina;
Alvará Sanitário, encaminhado como cópia não autenticada;
Diploma de graduação do profissional, não encaminhado;
Certificado de especialidade, encaminhado como cópia não autenticada;
Carteira de identidade profissional, não encaminhado;
CPF/RG do profissional, encaminhada como cópia não autenticada;

A documentação de habilitação apresentada pela empresa Click Clinica de Radiologia Odontologica LTDA inscrita no CNPJ 09.613.039/0001-59, está em desconformidade com o exigido no Edital, em especial com item 5.1.1, relacionada as seguintes situações:

A empresa solicitou credenciamento para o item 33 do Edital, qual seja, Tomografia mandibular, porém, ao analisar o código da atividade economica constante do Cartão CNPJ, bem como constante do alvará sanitário e também no alvará de localização temos "Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia", assim, no entendimento desta Comissão, a empresa não estaria apta a executar o serviço ao qual pretende se credenciar, além disso, a documentação encaminhada, referente ao profissional, também seria incompatível com o item ao qual pretende se credenciar, pois, entendemos que a documentação recebida é de profissional que não teria atribuição para realizar este serviço ao qual pretende se credenciar.

Ainda, verificamos que, a empresa possui em seu quadro social, Servidor Público do Município de São Miguel da Boa Vista, logo, entendemos não ser possível o credenciamento, justificado pela cláusula 4.5 do Edital, onde temos:

"4.5 - É vedado:

a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social servidor público contratado através de concurso ou teste seletivo, ou comissionado no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;"

Assim, ficam as empresas supracitadas, notificadas para que, se manifestem e/ou regularizem as situações mencionadas, nos prazos previstos na cláusula 5.1.2, onde temos:

"5.1.2 Havendo alguma restrição, ou na falta de algum dos documentos acima exigidos, o município fará o comunicado a

empresa proponente, para que a mesma providencie a documentação válida dentro do prazo de 5 dias úteis, caso a empresa não apresentar no prazo, os demais documentos serão invalidados, e a mesma declara inabilitada, sendo necessário iniciar todo o processo novamente."

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

ALTAIR VANDERLEI CASSOL
MEMBRO

RICARDO JUNIOR BONFANTI
PRESIDENTE

DANIELA DE MATTOS
MEMBRO
